

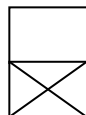


SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS – MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 008/2024

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendimento **AUTO POSTO ALMEIDA LTDA, CPF/CNPJ: 19.657.402/0001-91**, localizado sob as coordenadas 19°51'53.24''S e 44°35'41.76''W, na Avenida Presidente Vargas, nº 892, bairro São Francisco, zona urbana do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 2**, para a atividade: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (Capacidade de armazenamento: 90 m³), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 09235/2021, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Sem Condicionantes.

Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 21 de março de 2024.

José Hermano Oliveira Franco

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Condicionantes para LAS do empreendimento AUTO POSTO ALMEIDA LTDA

PRO – 09235/2021

LAS nº 008/2024

Item	Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I.	Anualmente, durante a vigência da LAS.
02	Apresentar o contrato de prestação de serviços de transporte e as notas fiscais das empresas responsáveis pelo transporte de combustível, bem apresentar a licença ambiental destas empresas.	Em até 60 dias, após emissão da LAS.
03	Apresentar Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos atualizada.	Em até 60 dias, após emissão da LAS.
04	Apresentar Laudo conclusivo dos Testes de Estanqueidade do SASC, conforme ABNT/NBR 13.784, respeitando a periodicidade mínima de cinco anos, conforme definido na Tabela B.1 da ABNT NBR 15594-1:2021, apresentada.	Até 22/06/2028 e até 22/06/2033.
05	Realizar reciclagem do Programa de Treinamento de Pessoal quanto às medidas de segurança, meio ambiente e brigada de incêndio, o mesmo deverá ocorrer respeitando a periodicidade não superior a 2 anos, conforme determinação da DN 108/2007. Deverão ser mantidos no empreendimento registros comprobatórios da execução dos treinamentos de cada funcionário, bem como manter cópia da habilitação da empresa ou profissional junto ao CREA/MG.	Durante a vigência da Licença.
06	Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305/2010, bem como manter no empreendimento as comprovações de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias	Durante a vigência da Licença.
07	Manter no estabelecimento Notas Fiscais e Licença Ambiental da(s) empresa(s) fornecedora(s) e transportadora (s) de combustível.	Durante a vigência da Licença.
08	Realizar, semanalmente, a limpeza da Caixa SAO, destinando os resíduos gerados para empresas regularizadas ambientalmente. Obs: a periodicidade de limpeza poderá ser reduzida, conforme necessidade, visando a eficiência do sistema.	Durante a vigência da licença

09	Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes.	Anualmente durante a vigência da LAS.
----	---	---------------------------------------

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada – AUTO POSTO ALMEIDA LTDA

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Realizar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, respeitando os prazos e determinações conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz:

I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;

II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

Prazo: Apresentar ao DLA, **anualmente**, a partir da data de emissão da LAS.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Elaborar, **mensalmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Apresentar ao DLA, **anualmente**, a partir da data de emissão da LAS.

Quadro 1.

Resíduo				Transportador		Destinação Final			Quantitativo total do semestre (toneladas/semestre)			Obs.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia(*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazenada	
							Razão Social	Endereço completo				

(*) 1 - Reutilização; 2 - Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Coprocessamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada); 9 - Outras (especificar).

•1.2.1. Observações:

• O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, **anualmente**, **em apenas uma das formas supracitadas**, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de destinação final e os documentos identificando as doações dos resíduos deverão ser mantidos disponíveis no empreendimento, para fins de fiscalização.

2. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída dos sistemas das caixas separadoras de água e óleo (caixa SAO), da pista de abastecimento e do troca de óleo	Temperatura, pH, DBO, DQO, cloreto total, fósforo total, gorduras, óleos e graxas totais, nitrato, nitrito, nitrogênio amoniacal total, nitrogênio total – NTK, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, substâncias tensoativas – ATA, benzeno, tolueno, xileno, etilbenzeno.	Anualmente

Relatórios: Protocolar anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. **O mesmo deverá estar acompanhado de parecer conclusivo, quanto ao resultado das análises, emitido pelo laboratório ou por responsável técnico, neste caso, acompanhado da ART.**

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Considerando que o empreendimento realiza o lançamento de efluentes na rede coletora pública, os resultados deverão respeitar os padrões/concentrações definidos no Anexo I do Decreto Municipal nº 13.421/2024.

PARÂMETROS	CONCENTRAÇÃO
Cloreto Total	100 mg/L
DBO	400 mg/L
DQO	800 mg/L
Fósforo Total	11 mg/L
Gorduras, Óleos e Graxas Totais	153 mg/L
Nitrato	0,4 mg/L
Nitrito	0,1 mg/L
Nitrogênio Amoniacal Total	41 mg/L
Nitrogênio Total – NTK	69 mg/L
pH	Mínimo: 6,0 Máximo: 9,0
Sólidos Sedimentáveis	23 mg/L
Sólidos Suspensos Totais	389 mg/L
Substâncias Tensoativas – ATA	5 mg/L
Temperatura	Mínimo: 25°C Máximo: 35°C

Tabela 1. Anexo I do Decreto Municipal nº 13.421/2024.

Para os parâmetros solicitados no programa de automonitoramento e que não estejam previstos na Tabela 1, deverão esses, respeitarem os padrões de lançamento dispostos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 8 de 21 de novembro de 2022.

Importante

Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a parecer conclusivo sobre os resultados apresentados.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer fato/acidente no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas. A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.